



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

EDITAL N° 01/2026 – PPGCOM/UFC

SELEÇÃO DE INDICADOS PARA CONTEMPLAÇÃO POR BOLSAS ACADÊMICAS DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC recebeu o recurso impetrado pelo(a) aluno(a) Meire Silva de Lima referente ao **resultado Preliminar** do processo de seleção de **bolsistas de doutorado e mestrado** entre os estudantes do PPGCOM/UFC **para o ano de 2026**, o qual foi regido pelo Edital 01/2026.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto contra o Resultado Preliminar do Edital N° 01/2026 (Seleção de Bolsas Acadêmicas). A candidata Meire Silva de Lima alega que assinou os formulários exigidos (Anexos I, II e IV) utilizando a assinatura eletrônica do portal gov.br. Argumenta que os documentos foram devidamente assinados no dia 10 de fevereiro de 2026 e, para atender à exigência do edital de enviar a documentação em um único arquivo PDF, reuniu todos os anexos assinados em um só documento. A candidata menciona que o processo de juntar arquivos, conhecido como "envelopamento", pode causar falhas na leitura das assinaturas por softwares de verificação, pré-visualizadores de e-mail ou navegadores. Diante disso, solicita a revisão de seu indeferimento.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFC, no estrito cumprimento do seu dever legal, analisou cuidadosamente as alegações da candidata e o arquivo submetido no ato da inscrição.

Embora esta Comissão seja empática e compreenda a frustração gerada por eventuais contratempos no uso de ferramentas digitais, a atuação administrativa em um processo seletivo público deve ser balizada estritamente pela legalidade, pela isonomia e pelas normativas editalícias.

Diante dos fatos, faz-se necessário pontuar:

2.1. Da Ausência Material da Assinatura nos Documentos

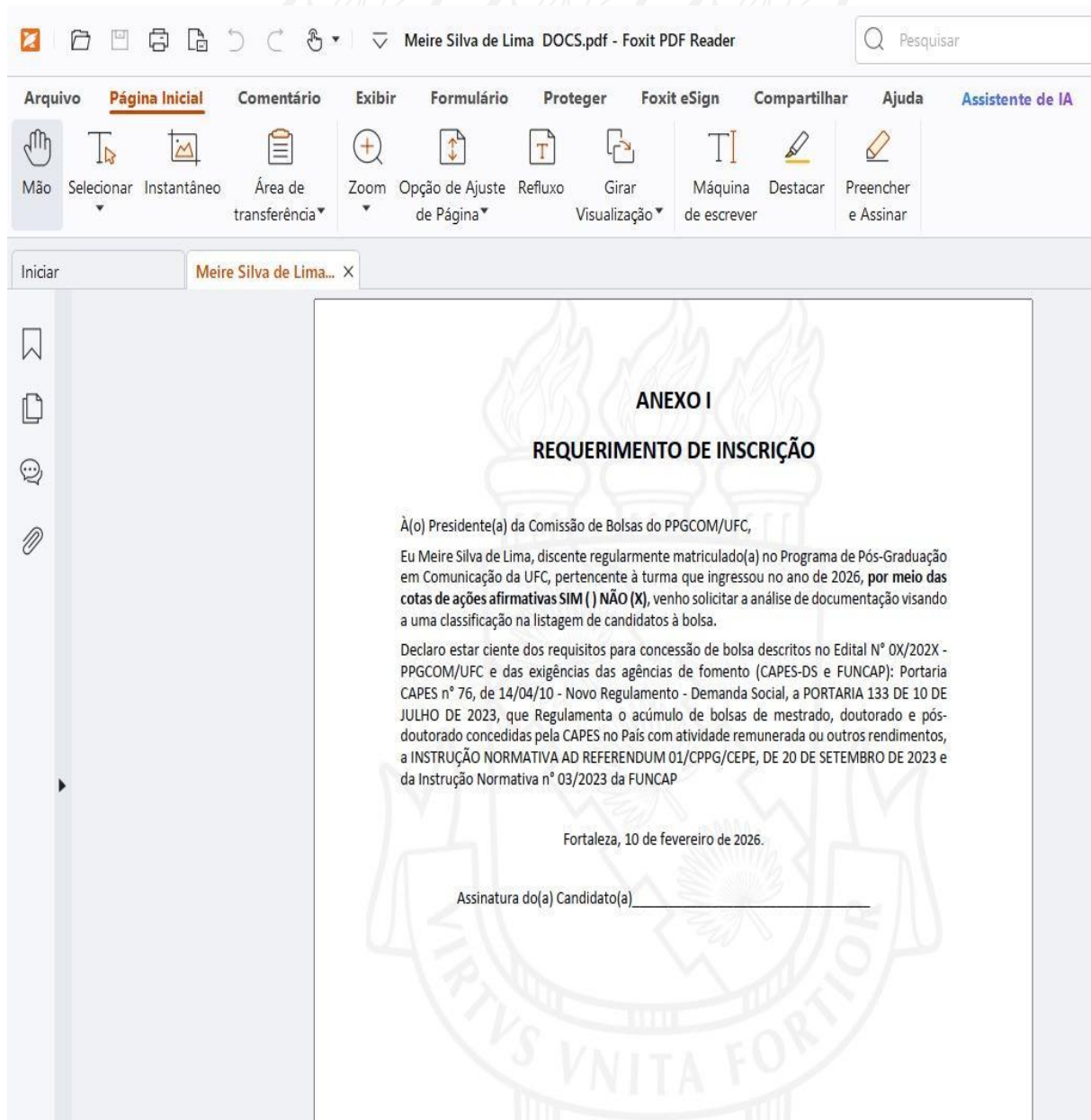
Para que um documento tenha validade jurídica e administrativa, a assinatura nele aposta (seja física ou eletrônica) **precisa ser materialmente constatável por quem o recebe**. Ao abrir o arquivo enviado pela candidata nos leitores de PDF de uso padrão, a comissão constatou a ausência absoluta de qualquer assinatura nos formulários exigidos.

No âmbito da Administração Pública, um documento em que a assinatura sequer aparece é, para todos os efeitos legais, um documento apócrifo (não assinado). A comissão avaliadora não pode ficar refém de anomalias técnicas e não tem a obrigação institucional de recorrer a



navegadores de internet específicos ou buscar sistemas operacionais de terceiros, em uma tentativa de "visualizar" uma assinatura que **não se apresenta de forma clara e universal** no arquivo submetido. O documento deve ser legível e apresentar suas assinaturas de imediato em qualquer leitor de PDF padrão.

Documento aberto no Foxit PDF Reader



Documento aberto no Wondershare Element PDF



Documento aberto no Adobe Acrobat



2.2. Da Simulação Técnica Realizada pela Comissão

Para garantir a lisura do processo e afastar a hipótese de falha na plataforma gov.br, a própria Comissão de Bolsas realizou um teste prático de múltiplas assinaturas no mesmo documento. O procedimento adotado foi:

Geração de um arquivo PDF único contendo todos os anexos;

Envio do documento ao assinador gov.br e aposição da assinatura no Anexo I, seguido do download do arquivo assinado;

Novo envio (upload) desse mesmo arquivo baixado ao assinador gov.br, aposição da assinatura no Anexo II, e novo download;

Novo envio do arquivo ao assinador gov.br, aposição da assinatura no Anexo IV, e download final.

O documento resultante dessa simulação técnica apresentou as três assinaturas visíveis em todos os leitores de PDF utilizados pela comissão e, fundamentalmente, **foi validado com sucesso no portal oficial do Governo Federal (validar.iti.gov.br)**. Ademais, diversos outros candidatos inscritos neste mesmo certame enviaram suas documentações com assinaturas eletrônicas que puderam ser conferidas e validadas sem qualquer intercorrência. Resta provado, portanto, que o sistema opera perfeitamente quando o procedimento correto é adotado.

- PDF de teste para conferência: [revisado-novo-proposta-edital-bolsas-2026-assinado assinado assinado assinado.pdf](#)
- Validação do GOV.BR: [Validar ITI.pdf](#)
- Relatório de Conformidade GOV.BR: [Relatorio - revisado-novo-proposta-edital-bolsas-2026-assinado assinado assinado assinado.pdf](#)

2.3. Da Responsabilidade Exclusiva da Pessoa Candidata

O Edital Nº 01/2026 – PPGCOM/UFC é cristalino ao determinar que: "É de inteira responsabilidade da pessoa candidata à bolsa a entrega e a veracidade de quaisquer informações contidas nos documentos", bem como que "É de responsabilidade da pessoa candidata a observância aos ditames do edital".

As falhas técnicas decorrentes do uso inadequado de recursos eletrônicos pelo(a) usuário(a), como a quebra de criptografia, corrompimento do documento ao mesclar PDFs após a assinatura, são de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

A Administração Pública não tem competência, nem respaldo legal, para assumir o ônus por problemas técnicos gerados na manipulação privada dos arquivos. A Comissão não pode ficar refém de especificidades técnicas de navegadores ou sistemas operacionais de terceiros para tentar atestar a validade de um documento corrompido.

2.4. Do Princípio da Isonomia



Acolher o recurso da(o) candidata(o) e flexibilizar a exigência de assinatura visível e validável configuraria uma grave violação ao Princípio da Isonomia. Estaríamos concedendo um privilégio indevido em detrimento de todos os demais candidatos que realizaram o procedimento corretamente, ou mesmo daqueles que também foram indeferidos por ausência de assinaturas nos formulários. As regras do edital são universais e não comportam exceções para falhas de ordem técnica do usuário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência material e visual de assinatura nos documentos submetidos quando abertos nos leitores padrão, e em estrita obediência aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital 01/2026), esta Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se o resultado publicado preliminarmente.

Dessa forma, o **recurso é indeferido** e a decisão preliminar é mantida.

Fortaleza, 06 de março de 2026.

Helena Martins do Rêgo Barreto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

